



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

1

CONTRATO Nº 60 REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, PARA UMA ÁREA DE 7.233,49 m².

**Contrato nº 60/2016
Pregão Presencial nº 29/2016
Processo nº 393/2016**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Matheus Antonio Erler, portador do RG n.º 42.296.243 - 0 e CPF nº 314.342.348 - 00.

CONTRATADA: Setta Serviços Terceirizados EIRELI EPP, inscrita no CNPJ 22.172.265/0001-00, Inscrição Estadual nº 224.140.834.110, estabelecida à Rua José Moreira Leite nº128, bairro Jardim Deledove, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Jorge Lopes de Souza, portador do RG nº 5.781.562-8 e CPF nº 605.710.048-49, telefone: (14) 98130-4043.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como finalidade a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE PORTARIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA, PARA UMA ÁREA DE 7.233,49M².

1.1.1. Quadro de Funcionários:

Relação de atribuições resumidas, com a quantidade mínima necessária para cada cargo.
Coordenador de equipe de limpeza, recepção e manutenção, do sexo feminino, para atender eventuais necessidades das respectivas áreas, supervisionando os serviços dos funcionários (mínimo 01)
Coordenador de manutenção, do sexo masculino, para atender eventuais necessidades de manutenção, supervisionando os serviços dos funcionários (mínimo 01)
Funcionários do sexo masculino para serviços de manutenção geral dos bens móveis e dos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba, incluindo podas de árvores e serviços de jardinagem, varrição do estacionamento (mínimo 8).
Funcionário do sexo masculino para a guarita, o qual deverá zelar pela limpeza do local (mínimo 02).
Funcionárias para auxiliar de cozinha, para os serviços de refeitório no preparo das refeições e limpeza (mínimo 04)
Funcionárias do sexo feminino para portaria - Porteiras (mínimo 13)



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

Funcionária para serviços de copa (no mínimo 3).
Funcionárias para serviços de limpeza e conservação das áreas da Câmara (no mínimo 15)
Funcionárias para Coordenador de Setores (no mínimo 02)

1.2. Os serviços a serem executados pela empresa contratada compreendem:

1.2.1. DIARIAMENTE:

a) Varrer, passar pano e lustrear com máquinas os pisos paviflex, mármore, cerâmicas, pedras e granilites polidas, tacos cascolac, remover sujeiras das paredes e rodapés, remover os capachos e o tapete da entrada principal e proceder à sua limpeza, polir os metais, flanelar os vidros em geral, ventiladores e proceder a limpeza interna e fachada dos elevadores, desodorizando-os e atribuindo cuidado especial aos indicadores, tudo para obtenção de uma perfeita limpeza no prédio principal e no prédio anexo da Câmara de Vereadores de Piracicaba;

b) Retirar os cestos de lixo e os papéis para reciclagem, removendo-os para os locais indicados dentro das instalações da Câmara de Vereadores, para posterior coleta;

c) Limpar as mesas, cadeiras, armários, computadores, aparelhos telefônicos e demais utensílios com produtos específicos, levando-se em consideração a qualidade dos equipamentos;

d) Zelar pela conservação dos vasos de plantas, regando-as, retirando as folhas secas, cigarros, papéis e demais detritos que possivelmente ali se encontrem;

e) Lavar os banheiros diariamente das 7:00 às 8:00 horas, usando produtos específicos germicidas que garantam a higiene satisfatória do local, limpando azulejos, desinfetando os vasos sanitários, pias e mictórios, fazendo revisão nos mesmos de hora em hora, e quantas vezes mais forem necessárias, e nos dias de Reuniões Camarárias, os banheiros deverão ser novamente revisados pelo menos uma hora antes do início das mesmas;

f) As auxiliares de serviço de limpeza e conservação do refeitório deverão proceder diariamente, após o horário do término do café da manhã (entre 8:30 e 9:00 hs); após o almoço (entre 14:00 e 14:30 hs), a limpeza das mesas, banquetas, geladeiras, freezer, armários, balcão, fogão, piso, azulejos, e demais que forem necessários na cozinha, utilizando produtos específicos;

g) Realizar a limpeza externa da área da Câmara de Vereadores, inclusive dentro da guarita, área do estacionamento, entrada da Câmara, garagem dos veículos oficiais, varrendo diariamente e lavando uma vez na semana;

h) Proceder limpeza diária dos departamentos, gabinetes e elevadores antes do início do expediente, ou seja, antes das 8:00 horas, limpando o chão, tirando o pó das mesas, cadeiras, livros, persianas, armários, estantes e demais móveis. A limpeza das janelas, vitrões e áreas de luz, poderá ser realizada durante o horário de expediente da Câmara de Vereadores sem prejuízo dos andamentos dos trabalhos Legislativos;



i) Limpar diariamente o Plenário da Câmara de Vereadores, passando aspirador de pó no carpete, limpando mesas, cadeiras e poltronas, recolhendo lixos, limpando os aparelhos de televisão e caixas de som existentes no local, inclusive lavar a seco o carpete quando necessário;

j) Limpar diariamente o Salão Nobre do prédio principal e demais salas dos prédios principal e anexo da Câmara de Vereadores;

k) Proceder as demais tarefas de limpeza que reclamem a atenção diária de conformidade com a solicitação do Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis.

l) Os funcionários da manutenção deverão realizar serviços diários de pintura, arrumação, instalação, mudanças de equipamentos e móveis; serviços de jardinagem, que compreende desde o plantio até os cuidados diários com as plantas; pequenos reparos e outros serviços braçais; ligar o ar condicionado do Plenário e do Salão Nobre quando solicitado; proceder a limpeza dos ventiladores, paredes e vitrôs de difícil acesso e demais serviços que venham a ser necessários;

m) Manter dois funcionários (um para manutenção e o outro para guarita), nas dependências da Câmara de Vereadores de Piracicaba, nos dias de Reuniões Camarárias Ordinárias (segundas e quintas - feiras), Reuniões Extraordinárias e Solenes.

Observações:

1 - A lavagem dos pisos dos departamentos, refeitórios, salas, corredores, escadas, banheiros, hall e outros, deverão ser realizadas se possível em horário em que não haja muitas pessoas circulando ou de preferência aos sábados.

2 - A limpeza dos pisos com panos de chão deverá ser feita, se possível, antes do início do expediente.

3 - Nos dias em que houver Reunião Solene no Salão Nobre da Câmara de Vereadores de Piracicaba, deverá ser realizada uma limpeza geral especial e arrumação no local.

4 - Nos serviços prestados pela empresa contratada, não se inclui a limpeza das cortinas da Câmara de Vereadores, para isso, deverá a Encarregada da referida empresa, comunicar ao Departamento Administrativo e Financeiro desta Casa de Leis a situação das cortinas, para providências necessárias.

1.2.2. SEMANALMENTE

a) Lavar os pisos de mármore, de granilites da escada, remover a cera anterior dos pisos de paviflex, mármore, tacos, cerâmicas, pedras e granilites polidos, passando cera apropriada, polindo-as em seguida;

b) Remover as manchas dos tapetes e carpetes com produtos específicos, passar aspirador de pó em todos os locais acarpetados, dando atenção especial ao plenário,



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

4

passando aspirador de pó sempre nas segundas e quintas-feiras (realizações de Reuniões Camarárias Ordinárias), aplicar lustra móveis e álcool onde se fizerem necessários, flanelar os móveis encerados com produtos adequados, limpar com produtos neutro as portas, barras e batentes envernizados e pintados a óleo com produtos adequados, limpar as forrações de couro ou plástico em assento e poltronas, e os quadros da parede;

c) Limpar e lustrar, posteriormente com produtos adequados, todos os metais, placas de identificação, símbolos fixados nas paredes, válvulas, registros, sifões, etc

d) Limpar todos os vidros em ambas as faces inclusive as portas de entrada da Câmara com produtos específicos e posteriormente dar brilho;

e) Lavar os azulejos, bem como os pisos do banheiro, copa e refeitório devendo também ser feita limpeza geral, incluindo os armários, freezers, balcão, janelas, enfim, tudo que faz parte dos mesmos;

f) No refeitório, proceder limpeza geral, (que poderá ser realizada às sextas-feiras após às 16:00 horas), lavando todos os pisos, azulejos, balcão onde as refeições ficam em banho-maria, embaixo da pia, limpar os vitrôs, ventiladores e exaustor.

1.2.3. MENSALMENTE

a) Limpar paredes, portas, tirar possíveis teias de aranhas dos tetos e proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços executados durante o mês, vasculhando forros, paredes, rodapés, limpar todas as divisórias com produtos que garantam a sua durabilidade e características próprias. Lavar com a lavadora de alta pressão, os tapetes da entrada principal e do elevador deixando-os secar, após recolocando-os. Limpar os brasões e placas de bronze da recepção e Salão Nobre;

b) Os funcionários da manutenção deverão limpar todas as luminárias e globos de luz (por dentro e por fora);

c) O Departamento Administrativo, fará juntamente com a Coordenadora de Equipe da contratada, uma visita mensal, a todos os recintos da Câmara de Vereadores e prédio Anexo, para verificação da qualidade dos serviços executados;

d) Quaisquer problemas que ocorram com os funcionários da empresa contratada, serão resolvidos pela Coordenadora de Equipe.

1.3. EQUIPAMENTOS:

Ficará a cargo da empresa contratada o fornecimento em quantidade suficiente dos equipamentos e materiais relacionados abaixo, os quais serão necessários para a execução do objeto, em perfeito estado de uso, sob a responsabilidade da coordenadora de equipe, compreendendo:

- a) enceradeiras industriais;
- b) enceradeira comum;
- c) aspirador de pó;



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

5

- d) lavadora de alta pressão;
- e) escada com 05 (cinco) degraus, com borracha antiderrapante nos mesmos;
- f) polidora high speed;
- g) rodos, vassouras, pás para retirada de lixo, espanadores de pó, flanelas, panos de chão; e
- h) demais equipamentos que venham a ser necessários para a execução dos serviços.

Observações:

1 - No caso dos equipamentos apresentarem defeitos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente pela empresa contratada, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

2 - Ficará a cargo da Câmara de Vereadores o fornecimento dos demais materiais de limpeza, para a execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada.

1.4. UNIFORMES:

1.4.1. Será obrigatório o fornecimento de uniforme apropriado para cada função, considerando a segurança do empregado, garantindo a reposição quando necessário e deverá dispor no mínimo:

1.4.1.1. Funcionários da limpeza:

- a) calças tecido Oxford, c/zíper e elástico atrás;
- b) blusas de tecido Oxford c/botão e cavada;
- c) camisetas em malha manga longa inverno.

1.4.1.2. Funcionários da manutenção

- a) calças jeans comum masculinas;
- b) camisetas em malha manga curta;
- c) jaquetas de inverno tactel;
- d) camisetas em malha de manga longa.

1.4.1.3. Funcionários da portaria:

(masculina)

- a) calças tipo social de tecido masculina;
- b) camisas tipo social de tecido de manga curta;
- c) camisas tipo social de tecido de manga longa.

1.4.1.4. Porteiros para Recepção:

(feminina)

- a) calça social feminina de tecido Oxford;
- b) camiseta social de tecido stretch c/botão;
- c) casacos de inverno.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

6

1.4.1.5. Funcionários da copa/refeitório

- a) camisetas em malha cor branca;
- b) camisetas em malha manga longa na cor branca;
- c) calças brancas em tecido de brim.

1.4.1.6. Calçados

- a) botas PVC forradas tipo feminino cor preta;
- b) tênis de segurança feminino na cor preta;
- c) tênis de segurança feminino na cor branca;
- d) botas de PVC forrada anti derrapante na cor branca e
- e) sapatos de segurança na cor preta.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta da dotação orçamentária nº 01.031.001.2.373 - 3.3.90.37 - Locação de mão de obra, constante para o exercício.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução nº 08/05;

3.4. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4 - CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato terá vigência, de 12 de maio de 2016 até 12 de novembro de 2016, podendo ser prorrogado se for de conveniência de ambas as partes em conformidade com o inciso II do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. A CONTRATADA deverá fornecer uniformes, luvas, botas e crachás de identificação para os funcionários exercerem suas funções com segurança dentro das dependências da CONTRATANTE.

5.1.1. Os uniformes deverão ser compatíveis com a função a ser exercida por cada um dos funcionários da CONTRATADA.



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

7

5.2. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo fornecimento de cestas básicas, vales transportes, seguro contra acidentes de trabalho e seguro de vida aos funcionários da CONTRATADA, ficando desde já isenta de qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

5.3. A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer acidentes que possam ocorrer com seus funcionários dentro ou fora das dependências da CONTRATANTE.

5.4. Os funcionários fornecidos pela CONTRATADA, deverão estar devidamente uniformizados e cumprirão a jornada conforme convenção coletiva da categoria, ficando a cargo da Coordenadora de Equipe o revezamento de horários dos funcionários nos dias de Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Solenes, Eventos, ou a qualquer momento quando solicitado pela CONTRATANTE.

5.5. A coordenadora de equipe da CONTRATADA supervisionará diariamente os serviços dos funcionários e horários que os mesmos deverão cumprir, de acordo com as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba, mantendo a fiscalização do cartão ponto de cada um deles.

5.6. Os horários e serviços dos funcionários da manutenção e guarita ficarão sob a coordenação do Departamento Administrativo da CONTRATANTE, sendo que a fiscalização do cartão ponto para o cumprimento da carga horária dos mesmos, ficará sob a responsabilidade da Coordenadora de Equipe da CONTRATADA.

5.7. Havendo necessidade, eventualmente, de ultrapassar as horas de trabalho dos funcionários, a CONTRATADA deverá compensar as horas excedentes em folgas a serem programadas pela referida empresa, sem prejuízo dos serviços normais, ou serem devidamente remuneradas pela contratada, cumprindo as exigências da C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas.

5.8. A CONTRATADA deverá se responsabilizar pelo salário e por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e outros vigentes, incidentes sobre os funcionários que serão colocados a serviço da CONTRATANTE, assim como eventuais acidentes de trabalho, devendo os mesmos fazerem parte do quadro de pessoal da CONTRATADA e estarem devidamente registrados, conforme as normas contidas na C.L.T. - Consolidação das Leis Trabalhistas, cumprindo todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e vigentes, sendo a única responsável por quaisquer ônus decorrente de infrações a que houver dado causa e os mesmos não tendo vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

5.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir todos os termos da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.

5.10. Quando os funcionários faltarem, saírem de férias ou os serviços executados não estiverem a contento da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá substituí-los imediatamente por outros, a fim de não comprometer o bom andamento dos trabalhos do Legislativo.



5.11. Os funcionários da CONTRATADA deverão praticar regras de bom atendimento, devendo ser atenciosos, corteses, prestativos e ágeis no exercício da função, respeitando e fazendo com que sejam respeitadas as disciplinas e demais regulamentos em vigor nas dependências da CONTRATANTE.

5.12. A CONTRATADA se responsabilizará por eventuais danos, roubos, furtos, ou qualquer prejuízo que vierem a ser ocasionados por seus funcionários, desde que devidamente comprovada; ficando sob custódia da CONTRATANTE, todos os materiais de consumos e permanentes, em função desta licitação.

6 - CLÁUSULA SEXTA - DOS EQUIPAMENTOS

6.1. A CONTRATADA fornecerá os equipamentos e materiais necessários em quantidade suficiente para a execução do objeto, em perfeito estado de uso, devendo os mesmos ficarem sob a responsabilidade da coordenadora de equipe, conforme especifica o item 1.3. do Objeto deste Contrato.

6.2. No caso dos equipamentos necessários para a execução dos serviços, apresentarem defeitos, os mesmos deverão ser substituídos imediatamente pela CONTRATADA, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

6.3. Ficará a cargo da CONTRATANTE o fornecimento dos demais materiais de limpeza, para a execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada, reservando-se a mesma, o direito de controlar periodicamente a qualidade dos serviços e equipamentos.

6.4. A CONTRATADA fica obrigada a prestar serviços de primeira qualidade.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA prestará os serviços na Câmara de Vereadores de Piracicaba, prédio principal, situado à Rua Alferes José Caetano nº 834 e prédio anexo, situado à Rua São José nº 547, Centro, Piracicaba/SP.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, do mês subsequente da prestação do serviço, após a apresentação pela empresa contratada, da Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal Fatura de Prestações de Serviços, Guias de INSS e FGTS e, comprovantes de pagamento dos salários dos funcionários vinculados ao objeto desta licitação, conforme disposto no Inciso I do art. 1º da Lei Municipal nº 4771, de 23 de fevereiro de 2000, anexa a este Edital, mensalmente no valor de **R\$ 144.100,00 (cento e quarenta e quatro mil e cem reais)**, totalizando o valor de **R\$ 864.600,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil e seiscentos reais)** pelo período de 06 (seis) meses.

8.2. O pagamento será creditado em favor da licitante CONTRATADA, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até **15** (quinze) dias corridos, mediante a aceitação e atesto dos documentos exigidos no item anterior;



8.3. Poderá ser procedida consulta "**on line**" junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado a licitante CONTRATADA, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições de habilitação exigidas no Pregão, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

8.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor da licitante CONTRATADA. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário.

8.5. O valor do Imposto Sobre Serviço de Qualquer natureza – ISSQN, será retido pela Câmara de Vereadores e recolhido aos cofres públicos do Município de Piracicaba, conforme Lei Complementar nº 156 de 23/12/2003.

8.6. A Câmara de Vereadores promoverá a retenção da Seguridade Social, de acordo com a Instrução Normativa nº 03/2005 do INSS, bem como será retido o Imposto de Renda.

9. CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1. O Contrato será reajustado, em caso de prorrogação do prazo, a cada 12 (doze) meses, aplicando-se para tanto o índice de variação do IPCA - IBGE no período.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1 A CONTRATADA oferece, a título de garantia e conforme art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93, a importância de R\$ 43.230,00 (quarenta e três mil duzentos e trinta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da obrigação, sob a forma de seguro garantia.

10.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência do contrato ou pela sua rescisão, se esta ocorrer por culpa da Câmara de Vereadores, após verificada a inexistência de quaisquer débitos com a Administração e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente pelo IPCA-E.

10.3. O valor da garantia deverá permanecer integral até o término da vigência do contrato.

10.4. Sempre que o valor contratual for aumentado, a CONTRATADA será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, de forma que esta corresponda sempre ao mesmo percentual estabelecido no Edital.

10.5. Desfalcada a garantia prestada, pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a CONTRATADA deverá providenciar sua complementação em três (03) dias úteis contados da notificação da Câmara.

10.6. A não apresentação da cobertura da garantia, a não prorrogação da sua validade ou a ocorrência de qualquer outro motivo que importe em descobertura contratual, importará na aplicação das penalidades previstas para inexecução total do contrato.



10.7. A Câmara de Vereadores reserva-se no direito de descontar da garantia, toda importância que a qualquer título lhe for devida pela CONTRATADA.

10.8. O valor da garantia se reverterá em favor da Câmara de Vereadores, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, sem prejuízo das perdas e danos porventura verificados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa CONTRATADA não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial da prestação de serviço objeto deste Contrato a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de **0,5%** (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do Contrato, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de **15** (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **20%** (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial da prestação de serviço contratada, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE pela não execução parcial ou total da prestação de serviços;

IV - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2. As sanções previstas no **inciso I, III e IV** do **subitem 13.1** deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos **incisos II**, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis;



12.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas na Câmara de Vereadores, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízos das multas previstas no Contrato e nas demais cominações legais.

12.4. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, (quando for o caso), além da perda desta, responderá a empresa VENCEDORA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente

12.5. O licitante penalizado que não recolher a multa prevista no art. 87, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, em razão da inexecução total ou parcial do Contrato, após 30 dias do não recolhimento da multa, será notificado quanto a aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

12.6. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou recolhidos via depósito. Caso o pagamento não seja efetuado, o débito será encaminhado para execução em Dívida Ativa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. Fica vinculado o presente instrumento ao Processo Administrativo Licitatório nº 393/2016 - Pregão Presencial nº 29/2016.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Fica assegurado a CONTRATANTE, o direito de, suprimir ou acrescer o valor inicial do contrato em até 25%, conforme reza o artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2. Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 11 de maio de 2016.

MATHEUS ANTONIO ERLER
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba
CONTRATANTE

Setta Serviços Terceirizados Eirelli - EPP
CONTRATADA